AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar e 10º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.716-900 Telefone: (61) 2025-8180 - https://www.govbr/anpd/pt-br

CONTRATO № 2/2023

Processo nº 00261.000130/2022-95

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD - E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CGE-MG

Acordo de Cooperação Técnica ANPD nº 02/2023

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 44.365.866/0001-71, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o senhor WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, inscrito na matrícula SIAPE n° 2455601, designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e

a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CGE-MG**, órgão da administração pública estadual, com sede na Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar – Prédio Gerais, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, representada neste ato pelo Controlador-Geral do Estado **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, inscrito no MASP nº 11640828, denominados, em conjunto, Partícipes:

CONSIDERANDO a missão institucional da ANPD de zelar pela proteção dos dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, assim como deliberar em caráter terminativo na esfera administrativa quanto à interpretação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante LGPD;

CONSIDERANDO as competências institucionais da CGE-MG de assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa;

CONSIDERANDO os fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais no País, previstos na LGPD, dentre os quais o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

CONSIDERANDO a expertise da CGE-MG e da ANPD em suas esferas de atuação e a necessidade compartilhada entre os Partícipes no sentido de orientar acerca da importância do tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD;

CONSIDERANDO a compatibilidade das finalidades institucionais dos Partícipes com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e, ainda, o interesse comum na realização das ações que específica;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre a ANPD e a CGE-MG proporcionará a integração, desenvolvimento e articulação para orientação e monitoramento quanto à implementação da LGPD em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 55-J, § 4º, e 55-K, parágrafo único, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

RESOLVEM

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SUPER.GOV (ANPD) nº 00261.000130/2022-95 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT tem por objeto a realização de ações conjuntas de interesse mútuo, que possibilitarão a orientação e o monitoramento quanto à implementação da LGPD, pela administração pública estadual.

Subcláusula única. O objetivo deste ACT está alinhado com as diretrizes descritas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como com o Decreto nº 47.774 de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Controladoria-Geral do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho anexo que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a consecução do objeto do presente ACT, ambos os Partícipes deverão observar as seguintes ações:

- a) Executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;
- b) Executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados;
- c) Trabalhar conjuntamente no planejamento, na organização, na coordenação e no controle das atividades que visem ao alcance do objeto deste ACT;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) Fornecer ao parceiro os documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências necessários e disponíveis ao cumprimento das obrigações acordadas;
- g) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACT, assim como aos elementos de sua execução;

- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACT:
- i) Manter sigilo das informações obtidas em razão da execução do ACT, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes, incluindo a observância às diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e
- i) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANPD

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANPD:

- a) Fornecer, sob demanda da CGE-MG, dados e informações necessários à realização de trabalhos relacionados aos objetivos do presente ACT;
- b) Definir e mapear, colaborativamente com a CGE-MG, fluxos de trabalho que permitam avaliar a viabilidade do desenvolvimento de um sistema colaborativo automatizado ou de uma base de dados digital, para o intercâmbio ou armazenamento de informações de interesses de ambos os Partícipes;
- c) Produzir, colaborativamente com a CGE-MG, um guia sobre procedimentos para viabilizar o acesso de dados nos casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 7º da LGPD:
- d) Realizar de um evento de capacitação dos servidores do CGE-MG sobre LGPD;
- e) Elaborar, dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho (Anexo), os relatórios finais e parciais referentes às suas atividades desenvolvidas sob o escopo deste ACT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGE-MG

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGE-MG:

- a) Fornecer, sob demanda da ANPD, dados e informações necessários à realização de trabalhos relacionados aos objetivos do presente ACT;
- b) Apresentar, em até 30 dias após o término do primeiro semestre da parceria, os casos recorrentes de alegação de conflito e pontos prioritários para subsidiar estudos e formação de entendimentos quanto à aplicação harmônica da LAI, da LGPD e de outras normas de transparência;
- c) Definir e mapear, colaborativamente com a ANPD, fluxos de trabalho que permitam avaliar a viabilidade do desenvolvimento de um sistema colaborativo automatizado ou de uma base de dados digital, para o intercâmbio ou armazenamento de informações de interesses de ambos os Partícipes;
- d) Produzir, colaborativamente com a ANPD, um guia sobre procedimentos para viabilizar o acesso de dados nos casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 7º da LGPD:
- e) Elaborar, dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho (Anexo), os relatórios finais e parciais referentes às suas atividades desenvolvidas sob o escopo deste ACT.

Subcláusula única. O presente ACT deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ACT, os Partícipes, desde já, designam, cada uma, um profissional integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) pela ANPD:

Nome: Fabrício Guimarães Madruga Lopes Cargo: Coordenador-Geral de Fiscalização

Documento de identificação: Matrícula SIAPE nº 1488653

Endereço de trabalho: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 10º andar

Telefone: 61-2025-8138

E-mail: fabricio.lopes@anpd.gov.br

b) pela CGE-MG:

Nome: Beatriz Faria de Almeida Loureiro

Cargo: Superintendente Central de Transparência Documento de identificação: MASP nº 14005565

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4000, Prédio Gerais, 12º andar, Bairro Serra Verde – BH/MG

Telefone: 31- 3915-8887

E-mail: beatriz.loureiro@cge.mg.gov.br

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, esse deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até trinta (30) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações

específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACT e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este ACT terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e por mútuo entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACT, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira. Os Partícipes declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilizem, usufruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- II Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
- a) a reprodução parcial ou integral:
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Subcláusula primeira. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Subcláusula segunda. Os Partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACT será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, na ausência de interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta (30) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A ANPD e a CGE-MG deverão publicar extrato do ACT na imprensa oficial da União e do Estado, respectivamente, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993

Subcláusula única. Observado o disposto no caput desta cláusula, a publicação resumida deste ACT na imprensa oficial, será providenciada pelos Partícipes até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, anualmente, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, bem como elaborar relatório conclusivo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACT que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

Os Partícipes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, os Partícipes assinam por meio eletrônico, ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

PELA ANPD:

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR Diretor Presidente

PELA CGE-MG:

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA Controlador-Geral do Estado

TESTEMUNHA 1:

Nome: Beatriz Faria de Almeida Loureiro

Tipo e número do documento de identificação: MASP nº 14005565

TESTEMUNHA 2:

Nome: Fabrício Guimarães Madruga Lopes

Tipo e número do documento de identificação: Matrícula SIAPE nº 1488653

1.1- Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

CNPJ: 44.365.866/0001-71

Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

Cidade: Brasília UF: Distrito Federal CEP: 70.716-900 DDD/Fone: 61- 20258172

Nome do representante legal: Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior

SIAPE n° 2455601

Cargo/função: Diretor-Presidente

1.2- Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE-MG

CNPJ: 05.585.681/0001-10

Endereço: Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar - Prédio Gerais, Cidade Administrativa

Cidade: Belo Horizonte **Estado:** Minas Gerais **CEP:** 31630-901

DDD/Fone: (31) 3915-8992/ (31) 3915-8966

Nome do representante legal: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Documento de identificação: MASP nº 11640828 Cargo/função: Controlador-Geral do Estado

2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Ações conjuntas de interesse mútuo, que possibilitarão a orientação, monitoramento quanto à implementação da LGPD, pela administração pública estadual

Processo nº: Super.Gov n° 00261.000130/2022-95 (ANPD)

Início (mês/ano): setembro/2023 Término (mês/ano): setembro/2025

3- JUSTIFICATIVA

No setor público, as áreas de transparência, privacidade e proteção de dados pessoais guardam relação de convergência e relevante diálogo. A leitura das Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) confirma a confluência dos temas. Reconhecemos, portanto, adequado que sejam tratados de maneira harmônica e articulada, e não isoladamente, evitando potenciais equívocos ou conflitos aparentes.

O principal diploma legal que traz procedimentos para que a Administração Pública atenda a disposições referentes à transparência, publicidade, acesso à informação, é a LAI, complementada por seus decretos regulamentadores. Quanto ao tratamento de dados pessoais, no tocante à sua proteção e à privacidade dos titulares, o setor público vem se pautando, especialmente, na LGPD.

Em ação recente, regulamentou a atividade de fiscalização referente à LGPD, a ANPD publicou a Resolução CD/ANPD nº 1/2021, que aprovou o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da ANPD. O art. 15, que trata de monitoramento, orientação e atuação preventiva da ANPD, menciona:

§ 2º A atividade de orientação caracteriza-se pela atuação baseada na **economicidade** e na utilização de métodos e ferramentas que almejam promover a orientação, conscientização e a educação dos agentes de tratamento e dos titulares de dados pessoais.

Em direção semelhante, o art. 16, que trata dos meios de atuação da fiscalização, dispõe que a ANPD poderá atuar:

III - de forma coordenada com órgãos e entidades públicos; ou

Retomando o paralelo com a Lei de Acesso à Informação, as controladorias-gerais atuam de modo semelhante ao proposto na minuta, ao promover a cultura da transparência pública, realizando a orientação, conscientização, capacitação, acompanhamento e monitoramento do cumprimento da LAI, junto aos órgãos e entidades públicos do poder executivo.

Com relação à LGPD, no Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, foi instituído o Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais. Dentre os objetivos do comitê estão a promoção da cultura da privacidade e da proteção de dados pessoais, o fornecimento de orientações, ferramentas e o monitoramento da implementação da LGPD pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Demonstrando a premissa acima, por meio de situações concretas, cabe informar que a CGE, seja como órgão autônomo, seja como membro do Comitê, e o próprio CEPD são procurados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para prestar orientações sobre transparência e proteção de dados pessoais, nos 3 campos principais:

- · Dados pessoais e pedidos de acesso à informação;
- · Dados pessoais e divulgações por meio de transparência ativa (contratos, portal da transparência, portal de compras etc.);
- · Dados pessoais e compartilhamento de dados entre órgãos.

Trata-se de temáticas de competência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, temáticas essas que são compartilhadas pelo CEPD e pela CGE, guardadas as proporções.

Considerando os objetivos compatíveis da ANPD e da CGE (enquanto órgão autônomo e enquanto membro do CEPD-MG), foi proposta parceria, com base nos termos esboçados a seguir.

A ideia desta nova forma de trabalho é defender um modelo de gestão integrado com o Estado, mais consciente do uso eficiente dos recursos disponíveis, independente da esfera, para finalidades comuns a todos.

4- OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL

Promover ações conjuntas de interesse mútuo, que possibilitarão a orientação, monitoramento quanto à implementação da LGPD, pela administração pública estadual.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

· Fomentar a cultura de privacidade e proteção de dados pessoais;

- · Tratar a transparência e a proteção da privacidade e dados pessoais de modo articulado;
- · Monitorar a implementação da LGPD nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual;
- · Promover a cultura de segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação;
- · Promover ações de capacitação aos órgãos estaduais, vinculadas aos objetivos e estratégias da ANPD e do Comitê Estadual, preferencialmente sobre os temas tratados nos guias publicados pela ANPD:
- agentes de tratamento e encarregado na administração pública;
- incidentes de segurança e cuidados para evitá-los;
- direitos dos titulares;
- segurança da informação;
- -tratamento de dados pessoais pelo poder público.
- · Buscar melhoria e inovação de processos ligados à promoção da transparência e ao fomento à cultura da privacidade e proteção de dados pessoais:
- · Promover o apoio interinstitucional e intercâmbio de informações;
- · Promover a melhoria da gestão da informação nos órgãos do Estado.

5- METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do ACT será efetuada mediante:

- · O compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, informações técnicas que não contenham juízo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores e experiências nas respectivas áreas de atuação, bem como outros documentos de interesse, sempre com observância aos preceitos legais de sigilo, em especial em conformidade com a classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação, assim como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- · A realização de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência entre as equipes dos Partícipes, caso necessário; e
- · A utilização, se necessário, de ferramentas para compartilhamento automatizado de informações relativas aos objetivos estabelecidos no ACT.

6- RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados advindos deste ACT está a possibilidade de maior celeridade e assertividade na adoção de providências para adequação dos órgãos e entidades públicos estaduais ou municipais do Estado de Minas Gerais e consequente promoção da cultura de privacidade e proteção de dados, bem como promoção da cultura de segurança da informação, com especial benefício aos titulares de dados pessoais, por meio do intercâmbio de documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências necessários e disponíveis, seja para o monitoramento da adequação à LGPD seja para o tratamento de incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, quando verificadas competências de ambos os partícipes que se interseccionam e, em especial:

- · O intercâmbio de conhecimentos, estudos e experiências profissionais e técnicas;
- · O estabelecimento de procedimentos padronizados de atuação;
- $\cdot \ {\sf O} \ compartilhamento \ de \ dados \ e \ informações, \ observadas \ as \ limitações \ técnicas \ e \ legais;$
- · Elaboração ou organização de guias, cartilhas e eventos para a promoção da LGPD.
- · A execução de eventos de capacitação técnica para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos neste ACT.

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Eixos		Atividades	Responsabilidade		Prazo de execução (semestre)			
		a) Fornecer, sob demanda, dados e informações necessários à realização de trabalhos relacionados aos objetivos do presente ACT	ANPD (%)	CGE (%)	15	25	35	45
1	Compartilhamento de informações e definição de parâmetros, procedimentos padronizados para o compartilhamento		50	50	х	х	х	х
		b) Apresentar, em até 30 dias após o término do semestre, os casos recorrentes de alegação de conflito e pontos prioritários para subsidiar estudos e formação de entendimentos quanto à aplicação harmônica da LAI, da LGPD e de outras normas de transparência	0	100	x	х	x	x
2	Mapeamento de processos	Definir e mapear fluxos de trabalho que permitam avaliar a viabilidade do desenvolvimento de um sistema colaborativo automatizado ou de uma base de dados digital, para o intercâmbio ou armazenamento de informações de interesses de ambas as Partes.	50	50		х	х	х
3	Elaboração de material de orientação e evento	a) Produzir um guia sobre procedimentos para viabilizar o acesso de dados nos casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 7º da LGPD	50	50	х	х		
		b) Realizar um evento de capacitação dos servidores do CGE sobre LGPD	100	0		x		
	Entrega do Relatório Parcial*			50		х		
Entrega do Relatório Final*			50	50				х

Prazo de evecução

^{*} As primeiras versões dos relatórios serão elaboradas pela ANPD e revisadas pela CGE em até 60 dias contados a partir da entrega do relatório pela ANPD

8 - GESTORES

Pela ANPD:	Pela CGE/MG:			
Nome: Fabrício Guimarães Madruga Lopes	Nome: Beatriz Faria de Almeida Loureiro			
Cargo: Coordenador-Geral de Fiscalização	Cargo: Superintendente Central de Transparência			
Documento de identificação: SIAPE nº 1488653	Documento de identificação: MASP nº 14005565			
Endereço de trabalho: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6,	Endereço de trabalho: Rodovia Papa João Paulo II, 4000, Prédio			
Conjunto "A", Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 10º andar	Gerais, 12º andar, Bairro Serra Verde – BH/MG			
Telefone: 61- 2025-8138	Telefone: 31- 3915-8887			
E-mail: fabricio lones@annd.gov.br	E-mail: beatriz loureiro@cge.mg.gov.br			

9- ASSINATURAS

Mediante a assinatura dos Gestores e Representantes Legais das Partes, este Anexo passa a integrar o Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD – e a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE/MG.

Brasília, [na data de assinatura]

PELA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Gestor do Projeto

Nome: Fabrício Guimarães Madruga Lopes Cargo: Coordenador-Geral de Fiscalização

Representante Legal:

Nome: Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior

Cargo: Diretor-presidente

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Gestor do Projeto

Nome: Beatriz Faria de Almeida Loureiro Cargo: Superintendente Central de Transparência

Representante Legal:

Nome: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda Cargo: Controlador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por Beatriz Faria de Almeida Loureiro, Usuário Externo, em 11/09/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Usuário Externo, em 14/09/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral, em 14/09/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor-Presidente, em 15/09/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4556235 e o código CRC 8025253E no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

 Referência:
 Processo nº 00261.000130/2022-95

 SUPER nº 4556235